



PROJETO DE LEI Nº 128, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DENOMINA ACADEMIA DA SAÚDE DO BAIRRO
TABULEIRO ALTO LUCIANA ALVES DOS SANTOS E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Academia da Saúde localizada na praça do Bairro Tabuleiro Alto, lote nº 329, quadra 56, setor 02, Rua Pedro José de Lima, esquina com a Rua José Leão de Oliveira, s/n, coordenadas geográficas Latitude 15° 18'12.36" S e Longitude 42° 1'0.28" O, como "ACADEMIA DA SAÚDE LUCIANA ALVES DOS SANTOS".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua.

São João do Paraíso MG, 12 de abril de 2024.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 2024


Presidente da Câmara Municipal


Elicetá Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)
RECEBEMOS
23 / 04 / 2024
09 h 04 minutos



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: **LUCIANA ALVES DOS SANTOS**

MATRÍCULA: **0360460155 2014 4 00010 059 0005859 97**

SEXO **feminino** COR **Parda** ESTADO CIVIL E IDADE **casada, com 26 anos de idade**

NATURALIDADE **São João do Paraíso - MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **CI.RG.MG-15.585.919-PC/MG** ELEITOR **era eleitora**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS e VALDIVINA ALVES DA ROCHA.
Residia na Rua Carijós, nº 36, Bairro Taboleiro Alto - São João do Paraíso - MG.

DATA E HORA DE FALECIMENTO **quatorze de julho de dois mil e quatorze, às 04:30 horas.** DIA MÊS ANO **14/07/2014**

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Santo Antônio em Taiobeiras - MG.

CAUSA DA MORTE

Choque Inespecífico, Pós operatório imediato cesareana, Insuficiência renal aguda.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

Cemitério "Taboleiro Alto" - São João do Paraíso - MG.

DECLARANTE

ELY DA ROCHA LIMEIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Nilson da Cruz Santos Júnior - CRM: 56648

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:

A falecida era auxiliar de secretaria. Nascida em 03/04/1988. Era casada civilmente com Ely da Rocha Limeira, com quem deixou um (01) filho menor: Ângelo Gabriel Santos Limeira, com 05 dias de vida. Não deixou filhos interditos. Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido.

Cartório de Registro Civil
Oficial: **SANDRA NAIARA PÔRTO SILVA**
Rua Salinas, nº 285 - Centro - Taiobeiras - MG
CEP: 39550-000 - Telefone: (38)3845-3322

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Taiobeiras-MG, 16 de julho de 2014

Assinatura do Oficial/Substituto

Dayane Porto Silva Arifa
SUBSTITUTA

Cartório de Registro Civil das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas
RUA SALINAS Nº 285
CENTRO - CEP. 39 550-000
TAIOBEIRAS - MG



AB 0472420



MENSAGEM Nº 21/2024

Senhores vereadores,

Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que **denomina Academia da Saúde do Bairro Tabuleiro Alto como Luciana Alves dos Santos.**

Luciana Alves dos Santos, esposa de Ely da Rocha Limeira, nasceu na fazenda Canto do Fogo do Município de São João do Paraíso-MG, onde viveu até os 13 anos de vida.

Posteriormente, mudou-se para zona urbana do Município para morar com a sua irmã, Anaídes, e assim dar continuidade aos seus estudos e trabalhar.

Seu primeiro emprego foi no comércio, onde fez grandes amizades, passando também a atuar a frente de movimentos religiosos da igreja católica.

Extremamente esforçada e inteligente, foi aprovada no processo seletivo para agente comunitária de saúde com a melhor pontuação, escolhendo o PSF do Bairro Tabuleiro Alto como seu local de trabalho, ali residia juntamente com sua família e possuía muitos amigos.

Casou-se com Ely da Rocha Limeira e juntos começaram a construir uma história. Após a conclusão do ensino médio, conseguiu através do Enem cursar administração, passando a trabalhar como secretária estadual na área da educação.

Sempre atuante em serviços comunitários da igreja, esteve à frente da pastoral catequética, do ECC, da pastoral litúrgica, pastoral do batismo, de música, entre outras, sua fé sempre foi maneira de levar a palavra de Deus a todos.

Em 2014, com apenas 26 anos, durante uma cesárea de seu primeiro e tão sonhado filho, Ângelo Gabriel, sua vida foi interrompida, deixando seu filho aos cuidados da sua irmã e de seu esposo.

Passados 05 anos, seu esposo Ely também faleceu em decorrência de um câncer no estômago, e desde então Ângelo Gabriel, órfão de mãe e pai, ficou sob os cuidados de sua tia materna Anaídes, que juntamente com os demais familiares ofertam a ele muito amor e cuidado.

Luciana, menina linda, cheia de sonhos, metas e objetivos que amava o bairro Tabuleiro Alto juntamente com seu filho Ângelo, merecem esta homenagem.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso/MG, 12 de abril de 2024.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Prefeita de São João do Paraíso MG



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 428, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DENOMINA ACADEMIA DA SAÚDE DO BAIRRO TABULEIRO ALTO LUCIANA ALVES DOS SANTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Academia da Saúde localizada na praça do Bairro Tabuleiro Alto, lote nº 329, quadra 56, setor 02, Rua Pedro José de Lima, esquina com a Rua José Leão de Oliveira, s/n, coordenadas geográficas Latitude 15° 18'12.36" S e Longitude 42° 1'0.28" O, como "ACADEMIA DA SAÚDE LUCIANA ALVES DOS SANTOS".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua.

São João do Paraíso MG, 12 de abril de 2024.

HERMELINO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso MG



Marcel R. A. Pereira

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/04/2024

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 428, DE 12 DE ABRIL DE 2024 – DENOMINA ACADEMIA DA SAÚDE DO BAIRRO TABULEIRO ALTO, LUCIANA ALVES DOS SANTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa, no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

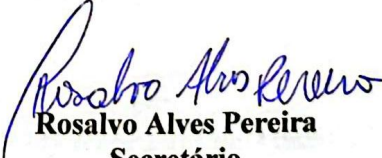
O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, ____ de abril de 2024.

João Carlindo Ferreira
Relator


José Aparecido dos Santos
Presidente


Rosalvo Alves Pereira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 428, DE 12 DE ABRIL DE 2024 – DENOMINA ACADEMIA DA SAÚDE DO BAIRRO TABULEIRO ALTO, LUCIANA ALVES DOS SANTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa, no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, ____ de abril de 2024.


José Aparecido dos Santos
Relator


Maria Marlene de Oliveira
Presidente


Ely Rodrigues de Almeida
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 428, DE 12 DE ABRIL DE 2024 – DENOMINA ACADEMIA DA SAÚDE DO BAIRRO TABULEIRO ALTO, LUCIANA ALVES DOS SANTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa, no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

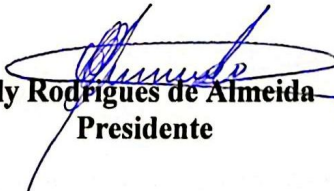
Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

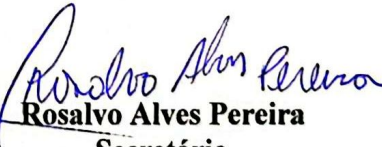
O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEND A CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, ____ de abril de 2024.


Maria Marlene de Oliveira Cruz
Relatora


Ely Rodrigues de Almeida
Presidente


Rosalvo Alves Pereira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: Projeto de Lei nº 428, de 12 de abril de 2024 – DENOMINA ACADEMIA DA SAÚDE DO BAIRRO TABULEIRO ALTO, LUCIANA ALVES DOS SANTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 428, DE 12 DE ABRIL DE 2024**, formulado pelo Poder Executivo, cujo objetivo é denominar a academia pública de saúde, situada no bairro Tabuleiro Alto, neste Município de São João do Paraíso-MG, além de conter outras providências.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que denomina Academia da Saúde do Bairro Tabuleiro Alto como Luciana Alves dos Santos.

Luciana Alves dos Santos, esposa de Ely da Rocha Limeira, nasceu na fazenda Canto do Fogo do Município de São João do Paraíso-MG, onde viveu até os 13 anos de vida.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Posteriormente, mudou-se para zona urbana do Município para morar com a sua irmã, Anaídes, e assim dar continuidade aos seus estudos e trabalhar.

Seu primeiro emprego foi no comércio, onde fez grandes amizades, passando também a atuar a frente de movimentos religiosos da igreja católica.

Extremamente esforçada e inteligente, foi aprovada no processo seletivo para agente comunitária de saúde com a melhor pontuação, escolhendo o PSF do Bairro Tabuleiro Alto como seu local de trabalho, ali residia juntamente com sua família e possuía muitos amigos.

Casou-se com Ely da Rocha Limeira e juntos começaram a construir uma história. Após a conclusão do ensino médio, conseguiu através do Enem cursar administração, passando a trabalhar como secretária estadual na área da educação.

Sempre atuante em serviços comunitários da igreja, esteve à frente da pastoral catequética, do ECC, da pastoral litúrgica, pastoral do batismo, de música, entre outras, sua fé sempre foi maneira de levar a palavra de Deus a todos.

Em 2014, com apenas 26 anos, durante uma cesárea de seu primeiro e tão sonhado filho, Ângelo Gabriel, sua vida foi interrompida, deixando seu filho aos cuidados da sua irmã e de seu esposo.

Passados 05 anos, seu esposo Ely também faleceu em decorrência de um câncer no estômago, e desde então Ângelo Gabriel, órfão de mãe e pai, ficou sob os cuidados de sua tia materna Anaídes, que juntamente com os demais familiares ofertam a ele muito amor e cuidado.

Luciana, menina linda, cheia de sonhos, metas e objetivos que amava o bairro Tabuleiro Alto juntamente com seu filho Ângelo, merecem esta homenagem.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Ante a justificativa argumentada pela demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
--	--

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 428, de 12 de abril de 2024, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Primeiramente, cumpre mencionar que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

Anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito(a). É, portanto, matéria de iniciativa concorrente, estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da CF).

É vedada, no entanto, a atribuição de nome de qualquer pessoa viva, seja agente público ou não, e somente 1 (um) ano após o seu falecimento, esta poderá ser homenageada, conforme previsão expressa no artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.

No caso sob análise, a referida Proposição está em conformidade com as condições impostas no dispositivo legal supramencionado, conforme faz prova o atestado de óbito anexado ao Projeto de lei.

Ademais, não pode perder de vista que o Projeto de Lei em comento veio assinado pelo Chefe do Poder Executivo, contudo não veio acompanhado de mapa de localização, nem de memorial descritivo, o que não impede a tramitação da Proposição Legislativa, mas deve ser analisado com redobrada cautela pelos Nobres Vereadores.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Dessa maneira, dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas de interesse local, o presente Projeto de Lei deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer jurídico.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 428, de 12 de abril de 2024, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 23 de abril de 2024.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234

Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativo
OAB/MG 183.719